



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

**PROVADO**

14.11.21

**PRESIDENTE**

*TSC*

**LIDO NA SESSÃO**  
DE *09/11/2021*

**SECRETARIO**

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**FREDERICO WESTPHALEN-RS**

**PROTOCOLO**

**DATA:** *08/11/21*  
**HORÁRIO:** *10 H 13* MIN.

**ASSINATURA**

*[Signature]*

**PROJETO DE LEI N° 12/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DE 2021.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
FREDERICO WESTPHALEN-RS, A SEMANA  
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Frederico Westphalen RS., a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA , na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla terá por finalidade:

I- promover a valorização e a integração das pessoas com deficiência em todos os níveis sociais;

II promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais e entidades afins, visando conscientização dos direitos das pessoas com deficiência, para que elas possam exercer sua cidadania.

III- promover o intercâmbio de informações com a comunidade e entidades que atuam junto aos deficientes, visando a convergência das ações para criar soluções efetivas para as dificuldades destas pessoas

**PUBLICADO**

Em *08.11.21*  
Até *25.11.21*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

IV- proceder a um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

V-realizar eventos em parceria com entidades e empresas.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, a partir da aprovação desta Lei, deverão dar apoio necessário às entidades que já atuam nesta área.

Art 4º Esta Lei será parte do calendário oficial de atividades do município.

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Westphalen - RS, 08 de Novembro de 2021



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

Ver. Raul Pazuch da Silva

- PSDB

Ver. Belonir Vendruscolo

Progressistas

Ver. Aline Ferrari Caeran

Progressistas

Ver. Reginaldo Ambrosio Pellegrin

Progressistas

Ver. Jorge Alan Souza

PSDB



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui no âmbito do Município de Frederico Westphalen a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual ou Múltipla, tem como objetivo conscientizar e promover a valorização e a integração das pessoas com deficiência.

As pessoas com Deficiência têm os mesmos direitos que todos os outros cidadãos, assegurados pela Constituição Federal do nosso país: direito à vida, liberdade, igualdade, não discriminação, segurança, propriedade, educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, previdência e assistência social, entre outros.

O Brasil possui mais de 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, ou seja, 23,9% da população. Desse valor, a deficiência intelectual foi declarada por mais de 2,6 milhões de brasileiros, cerca de 1,4% da população brasileira, segundo o último Censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por fim, na certeza da acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen 08 de Novembro 2021

Ver. Raul Pazuch da Silva

PSDB